C/2025/1503

5.3.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11919 — PURE HEALTH HOLDING / HELLENIC HEALTHCARE)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/1503)

1. Em 24 de fevereiro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Pure Health Holding PJSC («Pure Health», Emirados Árabes Unidos), controlada pela Abu Dhabi Developmental Holding Company PJSC («ADQ», Emirados Árabes Unidos).

— Hellenic Healthcare S.à.r.l. («Hellenic Healthcare», Luxemburgo).

A Pure Health vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Hellenic Healthcare.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Pure Health explora hospitais, clínicas e laboratórios e presta serviços relacionados com os hospitais. A Pure Health opera principalmente nos EAU e tem uma presença internacional no Reino Unido, onde explora uma rede de 50 hospitais através do Circle Health Group,

— A Hellenic Healthcare é um operador privado de cuidados de saúde que explora hospitais e centros médicos na Grécia e em Chipre. Está também ativo na aquisição e comercialização de dispositivos médicos e consumíveis e na prestação de serviços de saúde e segurança no trabalho.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11919 — PURE HEALTH HOLDING / HELLENIC HEALTHCARE

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË